**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Obriga as creches Municipais e Privadas a instalarem, em suas dependências internas, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento das crianças em tempo real pela internet e dá outras providências.”,** nos seguintes termos.

**Justificativa**

Este Projeto de Lei tem por objetivo proteger a integridade física e psicológica das crianças nas creches privadas. Uma creche é um estabelecimento recreativo e educativo que ministra apoio pedagógico e cuidados às crianças.

As creches podem funcionar como estabelecimentos autônomos, ser integradas em outros estabelecimentos educativos mais abrangentes, ou funcionar junto a empresas ou serviços para usufruto dos filhos de seus funcionários. Muitos pais utilizam os serviços das creches, deixando, em muitos casos, seus filhos durante todo o dia no estabelecimento por não terem tempo integral disponível para os cuidados das crianças, por motivos de trabalho. É na creche que acontecerão as refeições, a rotina de sono, o banho e as brincadeiras do bebê assistidos por funcionárias treinadas para o serviço.

Muitos pais preferem deixar seus filhos na creche a deixá-los em casa sob os cuidados de uma babá ou cuidadora, por entender que a criança se sociabiliza melhor convivendo com outras crianças e inclusive por motivo de segurança. Entretanto, mesmo sendo um local de referência em cuidado e zelo infantil, é estarrecedor a frequência com que nos deparamos com notícias relacionadas à violência contra crianças em estabelecimentos que deveriam zelar pela sua integridade.

Diante dessa infelicidade, diversas soluções foram criadas para proporcionar mais tranquilidade a pais e responsáveis, como, por exemplo, uma segunda professora em sala de aula para ajudar a coibir possíveis abusos e o monitoramento em tempo real por meio de câmeras de vídeo que proporcionam mais tranquilidade e segurança a quem deixa suas crianças aos cuidados de terceiros.

Pelo exposto, e para coibir a violência contra crianças – seja de que natureza for: física, psicológica, sexual –, é que entendemos ser oportuna e necessária a adoção das medidas previstas nesta Proposição, para cuja aprovação rogamos o apoio dos nobres pares, certos de que contribuirá para regular importante atividade de nosso Município.

Valinhos, 18 de fevereiro de 2022.

**AUTORIA: EDINHO GARCIA/PTB**

**LEI Nº**

**Obriga as creches Municipais e Privadas a instalarem, em suas dependências internas e externas, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento das crianças em tempo real pela internet e dá outras providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as creches Municipais e Privadas obrigadas instalar, em toda dependência interna e externa, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento das crianças em tempo real pela internet. Parágrafo único.

Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo:

I – os banheiros, os vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso e uso restritos

Art. 2º Fica garantido que somente os pais das crianças ou os seus responsáveis legais poderão ter acesso ao sistema de monitoramento referido no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para garantir a segurança e a privacidade das crianças, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada aos pais ou aos responsáveis legais que estiverem devidamente cadastrados.

Art. 3º Ficam as creches Municipais e Privadas obrigadas a afixar cartazes informando a existência das câmeras de vídeo referidas no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As imagens captadas serão gravadas e arquivadas por no mínimo 90 (noventa) dias, sob responsabilidade da direção das creches privadas, ficando vedadas sua exibição e disponibilização a terceiros, exceto aos pais ou aos responsáveis legais e por determinação judicial ou mediante requisição de autoridade policial.

Art. 5º As creches Municipais e Privadas têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de regulamentação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos 18 de fevereiro de 2022.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**